



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 39, DE \_\_\_\_\_ DE 2021

**"Altera dispositivo da Lei Complementar n. 2.236, de 13 de julho de 2007, e dá outras providências".**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 43 da Lei Complementar n. 2.236, de 13 de julho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem por finalidade coordenar a formulação e a execução da política cultural e turística do Município, visando à garantia dos preceitos e princípios constitucionais vigentes, e a ela compete:

- I – administrar as atividades de documentação, zelando pelo acervo bibliográfico e pelos documentos relativos à memória do município;
- II – articular-se com entidades públicas e privadas, visando dar apoio à promoção de eventos culturais, comemorativos e artísticos do município;
- III – articular-se com instituições públicas e privadas que atuem no setor, visando à cooperação técnica e à integração de ações que facilitem a consecução dos objetivos da secretaria;
- IV - elaborar e propor a política municipal de desenvolvimento do turismo e de promoção da cultura no município, executar e coordenar as ações programadas;
- V - firmar convênios e parcerias públicas e privadas para desenvolvimento do turismo no Município como estratégia propulsora de seu crescimento econômico e social;
- VI - cumprir os critérios que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente ao Município pelo critério Turismo;
- VII - promover integração da comunidade local com a atividade turística e com os turistas de modo a tornar



cotidiano o relacionamento cordial e prática da receptividade mineira;

VIII - promover eventos com vistas a incentivar o fluxo turístico e proporcionar oportunidade de geração de renda para a população, buscando o aprimoramento constante da qualidade da recepção ao turista, do atendimento adequado e qualidade dos serviços colocados à sua disposição;

IX - promover cursos de capacitação para atividades de interesse do turismo;

X - atualizar periodicamente o Inventário Turístico do Município;

XI - elaborar anualmente um Plano de Trabalho de Turismo baseado no Plano Estratégico Municipal de Turismo, para ordenamento e otimização das ações proposta;

XII - dinamizar a integração do turismo local com o turismo regional e retomar a condução de estratégias políticas de interesse local e regional visando o incremento da atividade;

XIII - retomar e promover eventos culturais tradicionais da comunidade Guanhãense com vistas a estimular a convivência social e a oferta de atrativos culturais ao turista;

XIV - representar e divulgar o Município em eventos de natureza diversa no âmbito da administração municipal e nas relações regionais com outros municípios, com órgãos estaduais e federais;

XV - implantar e gerenciar, se necessário, os fundos municipais pertinentes à sua pasta;

XVI - executar, promover e fiscalizar a preservação do patrimônio material e imaterial cultural do Município;

XVII - desenvolver ações que visem a atividade, difusão e manutenção da cultura e do turismo municipal;

XVIII - elaborar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento;

XIX - desenvolver ações para possibilitar ao Município o recebimento de benefícios fiscais do Estado para preservação do patrimônio cultural;

XX - oferecer suporte e acompanhamento aos Conselhos Municipais pertinentes à sua pasta;

XXI - supervisionar servidores que lhe forem subordinados;

XXII - acompanhar o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal;

XXIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos".



**Art. 2º.** Na Lei Complementar n. 2.236, de 13 de julho de 2007 onde se lê Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, passa-se a ler Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, em 28 de julho de 2021.

  
**Dóris Campos Coelho**  
Prefeita Municipal



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei que **“Altera dispositivo da Lei Complementar n. 2.236, de 13 de julho de 2021, e dá outras providências”**, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

A alteração do artigo 43 da Lei Complementar n. 2.236/2007 se faz necessária, em virtude da Lei Complementar n. 2.535/2013 ter desmembrado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, passando a se chamar “Secretaria Municipal de Cultura e Turismo”.

Sendo assim, precisou-se adequar as competências da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com o objetivo de dar andamento na documentação de certificação do Município dentro das políticas de turismo junto ao Governo Estadual.

A documentação referente à certificação deverá ser inserida no sistema da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT, até o dia 15 de agosto do corrente ano.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a apreciação da referida propositura em regime de urgência, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar à Vossa Excelênciia e Nobres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guanhães, em 28 de julho de 2021.

  
Dóris Campos Coelho  
Prefeita Municipal